



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical

ORIENTAÇÕES DA CONALIS:

REGIMENTO INTERNO DA CONALIS:

“Art. 18. As deliberações da CONALIS serão tomadas, em reuniões ou por meio da lista de discussão, por consenso. Se não for possível, as deliberações far-se-ão por maioria simples, tendo direito a voto o Coordenador, o Vice-Coordenador e 01 (um) representante de cada unidade, observado o disposto no art. 16.

Parágrafo único. As deliberações da Coordenadoria, embora não tenham efeito vinculante, apontam um parâmetro de busca da unidade institucional.

Art. 19. As deliberações da CONALIS em reunião nacional poderão ser transformadas em orientações, desde que:

- a) o tema a ser discutido seja pautado previamente e encaminhado aos Coordenadores Regionais com antecedência mínima de 30 dias da próxima reunião nacional;*
- b) a deliberação seja aprovada por maioria absoluta;*
- c) a transformação em orientação seja precedida de votação específica para este fim, observado o mesmo quorum.”*

ORIENTAÇÃO Nº 01 (aprovada na reunião de 04.05.2010):

Custeio patronal a sindicato profissional. “Afronta a liberdade sindical o financiamento patronal do sindicato profissional”

ORIENTAÇÃO Nº 02 (aprovada 04.05.2010):

Contribuição confederativa. “A contribuição confederativa aplica-se apenas aos filiados dos sindicatos” (Súmula 666-STF).

ORIENTAÇÃO Nº 03 (aprovada na reunião de 04.05.2010, cancelada em 16.08.2011):

Contribuição Assistencial. “É possível a cobrança de contribuição assistencial/negocial dos trabalhadores, filiados ou não, aprovada em assembleia geral convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de sócios e não sócios, realizada em local e horário que facilitem a presença dos trabalhadores, desde que assegurado o direito de oposição, manifestado perante o sindicato por qualquer meio eficaz de comunicação, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive quanto ao prazo para o exercício da oposição e ao valor da contribuição.”

ORIENTAÇÃO Nº 04 (aprovada na reunião de 04.05.2010):

Incentivo à desfiliação. “Configura ato antissindical o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial/negocial.”

ORIENTAÇÃO Nº 05 (aprovada na reunião de 04.04.2010):

Malversação ou dilapidação do patrimônio das associações ou entidades sindicais. “Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio das associações ou entidades sindicais são de interesse público tutelável pelo parquet trabalhista.”

ORIENTAÇÃO Nº 06 (aprovada na reunião de 11.04.2013):

Dispensa coletiva. DISPENSA COLETIVA. “Considerando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da democracia nas relações de trabalho e da solução pacífica das controvérsias (preâmbulo da Constituição Federal de 1988), do direito à informação dos motivos ensejadores da dispensa massiva e de negociação coletiva (art. 5º, XXXIII e XIV, art. 7º, I e XXVI, e art. 8º, III, V e VI), da função social da empresa e do contrato de trabalho (art. 170, III e Cód. Civil, art. 421), bem como os termos das Convenções ns. 98, 135, 141 e 151, e Recomendação nº 163 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a dispensa coletiva será nula e desprovida de qualquer



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical

eficácia se não se sujeitar ao prévio procedimento da negociação coletiva de trabalho com a entidade sindical representativa da categoria profissional.”

ORIENTAÇÃO Nº 07 (aprovada na reunião de 06.05.2015):

Honorários advocatícios cumulativos. “ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS DO TRABALHADOR. É vedado cobrar honorários advocatícios a qualquer título do trabalhador beneficiário da assistência judiciária gratuita ou substituído processualmente por entidade sindical já contemplada com honorários assistenciais.”

DELIBERAÇÕES DA CONALIS:

DELIBERAÇÃO Nº 01 (aprovada na reunião de 04.05.2010):

Piso Regional. “O MPT promoverá a defesa do piso salarial regional previsto em lei estadual em face dos acordos ou convenções coletivas de trabalho que fixem piso salarial em valor inferior ao da lei.”